



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000559

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano 4

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-4
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS BÁSICO**, tipo Menor Preço Global, na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa **INOVARE EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 12.031.002/0001-27**, sediada na **PC da Matriz Número 12, Centro, São José do Jacuípe, Bahia**, com o valor global de **R\$ 464.839,22 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

São José do Jacuípe - Bahia, 05 de março de 2024.

Atenciosamente,


Josian Lima Novais
Presidente da COPEL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000559

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-4
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



TOMADA DE PREÇOS 004/2023

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Homologar o processo licitatório Tomada de Preços acima mencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS BÁSICO**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **INOVARE EMPREENDIMENTOS LTDA.** CNPJ: 12.031.002/0001-27, sediada na PC da Matriz Número 12, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, com o valor global de **R\$ 464.839,22** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)

HOMOLOGO

São José do Jacuípe - Bahia, 05 de março de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000559

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-4
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE, E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA INOVARE EMPREENDIMENTOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, CEP: 44695-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **INOVARE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n 12.031.002/0001-27, com sede na PC da Matriz, nº 012, centro, São José do Jacuípe, Bahia, representada neste ato, pelo Sr. Lauan Oliveira da Silva, portador do CPF 064.294.355-98, designada aqui como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS BÁSICO**, de acordo com as especificações constantes no Anexo VIII ao Edital Convocatório da Tomada de Preço nº 004/2023 e com a proposta da **CONTRATADA**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência desse contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir de sua publicação de acordo o Art. 61 da lei 8.666/93. O prazo de execução é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.2. O contrato poderá ter o prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso se verifique as condições previstas no parágrafo 1º do art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, em sua Proposta Comercial.

3.2. Os serviços, por preços unitários, serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela **CONTRATANTE**, através da medição de Serviços Executados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000559

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



3.3. Eventuais serviços extracontratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

3.3.1. Caso os preços a serem adotados não constarem da Planilha Orçamentária, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

3.3.2. Caso os preços constem da Planilha Orçamentária, estes serão utilizados, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/1993;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO RECURSOS

4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato, é de R\$ **464.839,22 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)**

Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação estão consignados no orçamento Municipal para o exercício corrente conforme dotação.

Unidade: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.361.0003.1.032 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES
ELEMENTO 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
FONTE 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE 15500000 - Transferência do Salário-Educação
FONTE 1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

5.1.1. O período de medição será mensal: A primeira e a última medição poderão ser feitas em período diferente do mensal.

5.2. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA-BA;

5.2.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais,

5.2.2. Quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;

5.3. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000559

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



5.4. No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes a medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXEC. CONTRATUAL E RETENÇÃO

6.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará a importância de **R\$ 23.241,96 (vinte três mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato;

6.2. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente. Caução em Títulos da Dívida Pública ou Fiança bancária, não renderão juros ou correção monetário, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

6.4. A caução de garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à contratada após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

7.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

7.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto;

7.3.1. Na hipótese do item 7.3, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

7.4. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;

7.5. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

7.6. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros:

7.6.1. Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000559

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



7.6.2. Contra Acidentes de Trabalho e;

7.6.3. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;

7.7. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA;

7.8. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.8.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

7.8.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.8.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;

7.9. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro por ela responsável, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início à reparação ou à reconstrução das partes atingidas;

7.10. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer;

7.11. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários a execução do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, sendo o Gestor deste contrato o Sr. Joalves Oliveira da Silva e como fiscal do contrato, o Sr. Paulo Henrique Souza Santos, matrícula: 215240;

8.1.3. Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA só poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempiteira os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da CONTRATANTE; sob pena do disposto no item 14.1.3;

9.2. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 9.1, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subempiteiras;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000559

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.1.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA e;

10.1.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA;

10.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

10.2.1. 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens 10.1.1. e 10.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou;

10.2.2. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

10.3. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

10.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

10.6. A CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à contratada, para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença;

10.7. A CONTRATANTE poderá sem prejuízo do disposto no item 10.6, deste Contrato, descontar pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA, em razão deste ou de outros contratos;

10.8. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento;

10.9. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";

11.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, a realização dos testes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000559

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



de funcionamento das instalações. Caso os Serviços e os testes sejam aprovados será realizada a medição final.

11.1.2. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

11.1.3. Ocorrida a hipótese de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no subitem 11.1.1;

11.1.3.1. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

11.2. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

11.3. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo";

11.3.1. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 11.2. Acima;

11.3.2. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitido pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais;

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000559

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- 13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- 13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;
- 13.1.3. A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;
- 13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- 13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- 13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;
- 13.1.7. A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- 13.1.7.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;
- 13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;
- 13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- 13.2. A rescisão contratual poderá ser;
- 13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos subitens 14.1.1. à 14.1.9;
- 13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- 13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;
- 13.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;
- 13.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo deste Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 14.1.1. ao 14.1.9;
- 13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá a parte prejudicada ser indenizada;
- 13.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;
- 13.5.2. Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;
- 13.6. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000559

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

13.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

13.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 14.6.1 e 14.6.2;

13.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato;

13.8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/96.

13.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos incisos I ou XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo de vigência deste contrato;

13.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO

14.1. Na forma da legislação em vigor os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de até 31 de dezembro de 2023 contados da data da assinatura deste contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados observados o que estabelece a política econômica do Governo Federal aplicável aos municípios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou diminuído, conforme disposto no Artigo 65, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000559

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



16.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele prevista, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

16.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

16.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;

16.4. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital de Tomada de Preços 004/2023, seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativo a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Capim Grosso - BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Jacuípe - Ba, 06 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CONTRATANTE


INOVARE EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADO